

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que ministrará o curso "Gestão Patrimonial Bens Móveis e Imóveis", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 25, caput e inc. II c/c Art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

PROTOCOLO Nº: 4309/2021.

DATA DA ENTRADA: 29/10/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº:

/2021.

PROCESSO N°	080	2021
-------------	-----	------

DATA DA ENTRADA		
DATA DA APROVAÇÃO		

	DATA		COMISSÕES
		C	Constituição, Justiça Trabalho e Redação
		C	Economia, Finanças e Planejamento
		C	Saúde, Higiene e Promoção Social
C		DC	Educação, Desporto, Cultura e Turismo
			Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

	DATA	COMISSÕES
		Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
		Especial
		Fiscalização e Controle
C		Mista
		Mesa Diretora





Memorando n.º 024/2021 - Almoxarifado

Cáceres, 29 de outubro de 2021.

Aos Srs.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Celso Silva

1º Secretário

Flávio Negação

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Participação em treinamento

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos autorização para participar do "Curso de Gestão Patrimonial, Bens e Imóveis" que será realizado pela empresa ATAME MT, nos dias 09 e 10 de novembro de 2021, em Cuiabá-MT.

A participação no treinamento sobre a gestão patrimonial é de suma importância para os servidores que responsáveis por zelar do patrimônio, almoxarifado e a frota deste Legislativo. Além disso, objetiva capacitar os servidores, para a correta implantação, organização, controle e avaliação dos bens do patrimônio, atendendo assim, as determinações legais, conforme informações do curso em anexo.

Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Cómissão de Patrimônio

Comissão de Patrimônio

Adão Tadeu Ribeiro

Joèl da Silva Benevides Responsável pelo Protas/Motorista

FLAVIO ANTONIO LARA

SILVA:70389977

187

Assinado de forma digital por FLAVIO ANTONIO LARA SILVA:70389977187 Dados: 2021.11.03 09:40:27 -04'00'

CELSO SILVA:45860

378149

Assinado de forma digital por CELSO SILVA:45860378149 Dados: 2021.11.03

12:20:24 -04'00'

CURSO EXTENSÃO - ATAME



Curso: Gestão Patrimonial Bens Móveis e Imóveis

Local: Cuiabá - MT

Horário: Terça-feira: manhã: das 08h às 12h / tarde: das 13h30 às 17h30; e Quarta-feira: das 8h às 12h

Data: 09 e 10 de novembro de 2021

Incluso: Material didático, Certificado de Participação e Coffee Break

Carga Horária: 12/h

COORDENAÇÃO GERAL:

ATAME MT

PÚBLICO-ALVO:

O curso é destinado a todos os agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Administrações Indiretas que estão envolvidos com o controle do patrimônio.

OBJETIVOS:

O Setor Público vem sendo cobrado, constantemente, não somente pelo cidadão, mas também pelos órgãos de controle, como Tribunais de Contas, da necessidade de ser implantados e regrados sistemas de controle relacionados ao seu patrimônio, ao seu almoxarifado e a sua frota. Essa cobrança objetiva, em primeiro plano, a aplicação do princípio da transparência, como também saber se a destinação e utilização está sendo controlada e acompanhada, de forma que possa resultar em otimização de recursos públicos, através de redução de custos, manutenção corretiva no momento correto, acompanhamento das obras através de registros adequados nas informações contábeis, bem como se há controle da sua da destinação dos bens e materiais de consumo, por exemplo. Estruturas, até a pouco tempo atras, renegadas, deixadas de lado dentro da estrutura administrativa das Gestões Públicas ganharam relevância muito grande, em especial, o setor de patrimônio. Alia-se a essas situações de controle sociais e fiscalizatórios a imposição legal decorrente das normas de contabilidade aplicada ao setor público, na qual podemos citar a Portaria STN 548/2015, que estabeleceu prazos-limites para implantação, por exemplo: de depreciação até final de dezembro/2021 com vistas a consolidação das contas públicas e validação de dados junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Lembrando que tais informações irão impactar no ranking de Municípios disponibilizados pela STN a cada exercício. Entender como deve funcionar o patrimônio promovendo a implantação de instrumentos e regras de controle irá promover a eficácia e eficiência do sistema, é necessário e fundamental para que o gestor municipal, bem como seus secretários e servidores, não tenham problemas junto aos órgãos de controle e fiscalização. Dessa forma, o curso tem como objetivo capacitar os seus participantes, com bases teóricas e práticas, para a correta implantação da organização, controle e avaliação dos bens do patrimônio, atendendo, assim, os as determinações legais, bem como os órgãos de controle e fiscalização.

INSTRUTOR:

Fabiano Tronco de Vargas - Contador, graduado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS); Curso de Extensão em Controle Interno (UNISINOS/RS); Pós-graduando em Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (FADERGS); exerceu cargo de Secretário Municipal de Administração de Planejamento no Município de Dona Francisca (RS); exerceu o cargo de auditor interno e auditor externo na área privada; exerceu, por 13 anos, o cargo de supervisor e consultor contábil da empresa IGAM (Porto Alegre/RS); atualmente desempenha o papel Sócio-Diretor da Empresa Visione Consultoria e Assessoria Privada e Pública, bem como palestrantes, instrutor e professor de treinamento, seminário, webnar e cursos on-line, sendo que suas atividades são desempenhadas nas áreas de: Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), Planejamento e Gestão Orçamentária Pública (PPA, LDO e LOA), Tesouraria e Conciliação Bancária, Finanças Públicas, Regime Próprio de Previdência Social, Patrimônio, Almoxarifado, Gestão Fiscal, Recursos da Educação, Assistência Social e Saúde, Captação de Recursos Públicos (Plataforma +Brasil), Prestação de Contas (todas as áreas públicas e eleitoral) e Controles Internos. ESTRUTURA CURRICULAR:

- 1. O Sistema de controle e a relação com o Patrimônio 2.
- Características do setor de patrimônio
- Características e classificação dos bens públicos
- 4. Relação do patrimônio com o orçamento e a contabilidade
- 5. Cadastramento de bens
- 6. Controle dos bens em relação-carga
- 7. Inventários dos bens patrimoniais e consequências
- 8. Controle sobre a responsabilidade de bens
- Normatização sobre os fluxos relativos aos bens



10. Avaliação inicial, reavaliação, depreciação de bens e Port. 548 da STN



INVESTIMENTOS:

Valor do Curso: R\$ 800,00 Forma de pagamento: transferência eletrônica, boleto, cartão de débito.

CONDIÇÕES ESPECIAIS VÁLIDAS PARA INSCRIÇÕES REALIZADAS ATÉ 20/10/2021:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA	VALOR POR PESSOA
1 (um) participante	R\$ 760,00
2 (dois) participantes	R\$ 720,00
3 (três) participantes ou mais	R\$ 680,00

*Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais;

* A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscritos for menor que 25.

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

^{*} Esse Curso poderá ser realizado "IN COMPANY".



Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2021 Protocolo 3826 de 27/09/2021

Mari	DESCRIPTION	UNID.	O.L.	/	VALR	VA	/ALOR	^	VALOR	VA	VALOR		
	DESCRIÇÃO	FORN.	2	S	UNIT. 1	S	UNIT. 2	5	UNIT. 3	ME	MEDIO	VALC	VALOR IOTAL
	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL -												
	DO TIPO CURSO PRATICO DE CÁLCULO	ALUNO											
Н	TRABALHISTAS, COM CARGA HORARIA DE	cód.:	4	R\$	00'089	R\$	00'089	R\$	680,00 R\$ 680,00 R\$ 680,00 R\$	R\$	680,00	R\$	680,00 R\$ 2.720,00
	12H	1974									8	er.	
	CÓD. TCE-MT: 298189-0												

VALOR UNITÁRIO 1: Valor cobrado para Curso de 12 horas para Prefeitura de Matupá/MT

VALOR UNITÁRIO 2: Valor cobrado para Curso de 12 horas para Prefeitura de Arenapolis/MT

VALOR UNITÁRIO 3: Valor cobrado para Curso de 12 horas para Camara Municipal de Primavera do Leste/MT

CLAUDIO ARVELINO SONACIDE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 04 de novembro de 2021

Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/

Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT ildo@grupoatame.com.br Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839,039/0001-05



Identificação	da Nota Fisca	l Eletrônica				
Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verifi	icação de Autenticidade	
Tributação no	município	13/09/2021	13/09/2021 10:05:24	DF 33 29	•	Número da Nota Fiscal
Número do RPS	Serie do RPS				Data de Emissão do RPS	
Consult	e a autenticidade	deste documento acessand	o o site: <u>https://onlinecba.iss</u>	netonline.com	.br/cuiaba/	

Dados do Tomador	de Serviços							
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social						
24.672.727/0001-83		Primaver	Primavera do Leste Câmara Municipal					
Endereço			Número	Complemento	Bairro			
AVENIDA PRIMAVER	A		300	TERREO	JARDIM PRIMAVERA II			
CEP Cic	ade / UF			Telefone	e-mail			
78850-000 Pr	imavera do Leste /	MT						

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: eSOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS - TEORIA E PRÁTICA - TURMA III,

DATA DE REALIZAÇÃO: 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2021.

PARA 02 (DOIS) PARTICIPANTES.

DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9

CONTA CORRENTE: 102.094-3

ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços	de Qualquer Natu	reza-ISSQN								
Atividade do Município Alíquota Item da LC116/2003 Cód. Nacional Atividade Econômica										
8599604 - [8599-6/04] Trei	namento em deser	nvolvimento profi.		4,23	802	8599604				
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de	Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado			
R\$ 1.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.	360,00	R\$ 57,53	Não	R\$ 0,00			

Reter	nções de Ir	npostos							
PIS		COFINS		INSS	IRRF		CSLL	Outras Retenções	ISSQN
	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor	· Líquido da	a Nota F	iscal						R\$ 1.360,00

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/

Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ATAME

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT ildo@grupoatame.com.br Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05

DΑ	Sala Muna
	FIS G
	(A)
	Gen M

Identificação d	da Nota	Fiscal Eletrônica	3								
Natureza da Operação		Data de Compet	tência da NFS-e	Data o	le Emissão da NFS-e	Código	de Verificação de Autenticidade				
Tributação no	municíp	oio 17/09	/2021	17/0	9/2021 15:29:35	55 F7 2	25	Número da Nota Fiscal			
Número do RPS	Serie do RF	PS .					Data de Emissão do RPS	17246			
								17240			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/											
Dados do Tom	ador de	Serviços									
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	Razão Social								
24.977.654/000)1-38		PREFEIT	TURA M	UNICIPAL DE ARI	ENÁPO	LIS 📝				
Endereço				Número	Complemento	. [Bairro				
RUA: PRESIDE	ENTE CO	OSTA E SILVA					VILA NOVA				
CEP		Cidade / UF			Telefone		e-mail				
78420-000		Arenápolis / MT									

Descrição dos Serviços

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: eSOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS - TEORIA E PRÁTICA - TURMA III,

DATA DE REALIZAÇÃO: 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2021.

PARA 02 (DOIS) PARTICIPANTES.

DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9

CONTA CORRENTE: 102.094-3

ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN													
	Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi Alíquota Item da LC116/2003 Cód. Nacional Atividade Econômica 8599604 8599604												
Valor Total dos Serviços		erviços	Desconto I	ncondicionado	Deduções	Base Cálculo	Base de	Base de Cálculo Total do ISSC			ISSQN Retido	Desconto Co	ndicionado
R\$ 1.360,00			R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.360,00		R\$ 57,53		Não		R\$ 0,00	
Retenç	Retenções de Impostos												
PIS		COFINS		INSS		IRRF		CSLL		Outra	s Retenções	ISSQN	
	R\$ 0,00	F	R\$ 0,00	F	R\$ 0,00	F	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00)	R\$ 0,00
Valor Lí	/alor Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.360,00								.360,00				

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/



Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e



ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA. PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS **IMOBILIARIOS LTDA ATAME**

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Morada do Ouro CEP 78053-160 - Fone (65) 3641-7311 - Cuiabá - MT ildo@grupoatame.com.br Inscrição Municipal 54204 - CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica								
Natureza da Operação Tributação no	município	Data de Competência da NFS-e 08/09/2021	Data de Emissão da NFS-e 08/09/2021 14:07:56	Código de Verit	ficação de Autenticidade	Número da Nota Fisca		
Número do RPS	Serie do RPS				Data de Emissão do RPS			
Consulte	e a autenticidade	deste documento acessando	o o site: https://onlinecba.iss	netonline.com	ı.br/cuiaba/			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/								
Dados do Tomador de Serviços								
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social						
24.772.188/0001-54 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA								
Endereço				Complemento	Bairro			
AVENIDA DR ERMÍNIO OMETTO			101		ZE 022			
CEP	Cidade / UF			Telefone	e-mail			
78525-000 Matupá / MT								
Local dos Serviços								
Cuiabá - Mato Grosso								

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EXTENSÃO: eSOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS -TEORIA E PRÁTICA - TURMA III,

DATA DE REALIZAÇÃO: 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2021.

PARA 02 (DOIS) PARTICIPANTES.

DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE: 102.094-3

ATAME ASSESSORIA

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN									
Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi Alíquota 4,23 802 859							tividade Econômica		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo			Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado		
R\$ 1.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.	360,00	R\$ 57,53	Não	R\$ 0.00		

Reter	nções de In	npostos									
PIS		COFINS	INSS		IRRF		CSLL		Outras Retenções	ISSQN	
	R\$ 0,00	R\$ 0,0	00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Valor	Valor Líquido da Nota Fiscal								R\$ 1	.360,00	

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 080/2021 Protocolo n º 4309/2021 de 29/10/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso "Gestão Patrimonial" para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme os servidores que participarão do treinamento:

A participação no treinamento sobre gestão patrimonial é de suma importância para os servidores responsáveis por zelar do patrimônio, almoxarifado e a frota deste Legislativo. Além disso objetiva capacitar os servidores, para a correta implantação, organização, controle e avaliação dos bens do patrimônio, atendendo assim as determinações legais.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE GESTAO DE PATRIMONIO	UN	4	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
	Cód. TCE: 382342-3				

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo "aula" sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o





tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

"Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que Ihe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço. Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador. " (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

"Do texto acima transcrito (que é o § 1°, do artigo 25, da Lei 8.666/93) não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. " (Grifei)





6.2. O instrutor será Fabiano Tronco de Vargas - Contador, graduado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS); Curso de Extensão em Controle Interno (UNISINOS/RS); Pós-graduando em Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (FADERGS); exerceu cargo de Secretário Municipal de Administração de Planejamento no Município de Dona Francisca (RS); exerceu o cargo de auditor interno e auditor externo na área privada; exerceu, por 13 anos, o cargo de supervisor e consultor contábil da empresa IGAM (Porto Alegre/RS); atualmente desempenha o papel Sócio Diretor da Empresa Visione Consultoria e Assessoria Privada e Pública, bem como palestrantes, instrutor e professor de treinamento, seminário, webinar e cursos on-line, sendo que suas atividades são desempenhadas nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), Planejamento e Gestão Orçamentária Pública (PPA, LDO e LOA), Tesouraria e Conciliação Bancária, Finanças Públicas, Regime Próprio de Previdência Social, Patrimônio, Almoxarifado, Gestão Fiscal, Recursos da Educação, Assistência Social e Saúde, Captação de Recursos Públicos (Plataforma +Brasil), Prestação de Contas (todas as áreas públicas e eleitoral) e Controles Internos.

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 7.1. A estrutura Curricular:
 - 7.1.1. 1. O Sistema de controle e a relação com o Patrimônio
 - 7.1.2. 2. Características do setor de patrimônio
 - 7.1.3. 3. Características e classificação dos bens públicos
 - 7.1.4. 4. Relação do patrimônio com o orçamento e a contabilidade
 - 7.1.5. 5. Cadastramento de bens
 - 7.1.6. 6. Controle dos bens em relação-carga
 - 7.1.7. 7. Inventários dos bens patrimoniais e consequências
 - 7.1.8. 8. Controle sobre a responsabilidade de bens
 - 7.1.9. 9. Normatização sobre os fluxos relativos aos bens
 - 7.1.10. 10. Avaliação inicial, reavaliação, depreciação de bens e Port. 548 da STN

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

"Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é





impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas." (Grifei).

Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- **10.1.** O serviço deverá ser prestado nos dias 09 e 10 de novembro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.
- **10.2.** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
 - 10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.
 - 10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- **10.3.** Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações da CONTRANTE:
 - 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado:
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- **13.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.





18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **18.1.** Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- **18.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **19.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR

DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA

Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

21. VISTO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.





22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7°, parágrafo 2°, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 04 de novembro de 2021

JOEL CORDEIRO DE SOUZA Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.839.039/0001-05

Razão Social:

ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS

Endereço:

R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT /

78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102700584093380675

Informação obtida em 04/11/2021 15:31:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0034148711

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 04/11/2021 Hora da emissão: 14:32:04

Nome/denominação do sujeito passivo: ATAME ASS.CONS.PLAN.CURSOS POS GRADUAÇÃO LTDA

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 03/12/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TTBATAB2TBBM22K9





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS

IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:56:00 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **4AA6.57E6.130F.7D66** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E

NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05 Certidão nº: 49142201/2021

Expedição: 04/11/2021, às 15:34:51

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.839.039/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

669621

PROCESSO

EXERCÍCIO

469261/2021

669621

GERAL

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

170719

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



270920210083903900010500100565469261121592121669621

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ

RG/INSCR. ESTADUAL

00.839.039/0001-05

131651250

ENDERECO

Rua A (MORADA DO OURO, ST CENTRO SUL), 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO

FINALIDADE

MORADA DO OURO

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Cezar Fabiano Martins de Campos Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 26 de Dezembro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo ristente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha: 24

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário:

R\$ 40.245,05

QUARENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E

CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT





MEMORANDO Nº 262/2021/SALCP

Cáceres-MT, 05 de novembro de 2021

Ao Senhor **NICOLAS MURTINHO RAMOS** Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 080/2021, que trata da contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso "Gestão Patrimonial Bens Móveis e Imóveis" para os Servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação em gestão de patrimônio para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº 248 - N, Setor Jurídico.

Origem:

Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto:

Análise jurídica dos autos do processo n.º80/2021.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 80/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação em gestão de patrimônio para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de autorização, (fl. 01) de 29 de outubro de 2021;
- 2) Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 29/10/2021;
- 3) Cursos ofertados pela Atame, fls. 02 a 03;
- 4) Balizamento de Preços, fls. 04;





- 5) Pesquisa de Preços três orçamentos anexos, fls. n. 05 a 07;
- 6) Termo de Referência, fls. n.º 08 -14;
- 7) Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 15 a 19;
- 8) Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 20 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.





DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)
VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são





incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados".

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

"No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25."

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto — ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador — inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a





contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - "Contratase por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada

constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou <u>a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.</u>

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 09 a 10 de novembro de 2021, o curso é de relevância para os





servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação na gestão de patrimônio.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 10).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a <u>razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço</u>, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:





I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 10, Vejamos:

A instrutora será o senhor, Fabiano Tronco de Vargas:

Extensão em Controle Interno (UNISINOS/RS); Pósgraduando em Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público

(FADERGS); exerceu cargo de Secretário Municipal de Administração de Planejamento no Município de Dona

Francisca (RS); exerceu o cargo de auditor interno e auditor externo na área privada; exerceu, por 13 anos, o cargo

de supervisor e consultor contábil da empresa IGAM (Porto Alegre/RS); atualmente desempenha o papel SócioDiretor da Empresa Visione Consultoria e Assessoria Privada e Pública, bem como palestrantes, instrutor e professor de treinamento, seminário, webnar e cursos on-line, sendo que suas atividades são desempenhadas nas áreas de:Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), Planejamento e Gestão Orçamentária Pública (PPA, LDO e LOA),Tesouraria e Conciliação Bancária, Finanças Públicas, Regime Próprio de Previdência Social, Patrimônio,

Almoxarifado, Gestão Fiscal, Recursos da Educação, Assistência Social e Saúde, Captação de Recursos Públicos (Plataforma +Brasil), Prestação de Contas (todas as áreas públicas e eleitoral) e Controles Internos.





Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 40,245,05 (quarenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais) de 04/11/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 17;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 16.
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 19,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 18;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 15.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 05 de novembro de 2021

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal OAB – MT n° 19.005/O





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 264/2021/SALCP

Cáceres-MT, 05 de novembro de 2021

Ao Senhor **LUCAS PINHEIRO SPOSITO** Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer de conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 080/2021, que trata da contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso "Gestão Patrimonial Bens Móveis e Imóveis" para os Servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





Parecer nº 042/2021 - Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações

jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de "Gestão Patrimonial de bens móveis e imóveis" que será realizado em Cuiabá/MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:





DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a "demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos".

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

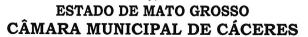
Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

"A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras préestabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado









grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade".

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

- a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um "exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados";
- b) Na visão da Organização Mundial do Comércio OMC, a Avaliação da Conformidade é "qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis".

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegura a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei	X		01 -
n° 8.666/1993, art. 14)			30
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 -
			03
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei	X		20
n° 8.666/1993, art. 14)			
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os	X		08 -
elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)			13
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado			08 -
relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93	X		13
arts. 13 e 25)			



Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000 Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br







6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e	X	08 - 13
 25) 7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade 	Х	02 - 03
do objeto? 08) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da pelos profissionais como elemento de justificação da inexigibilidade,	X	02 - 03
quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3°) 09) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26,	X	05 - 07
parágrafo único, III) 10) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	х	15 a 19

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade — Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 08 de novembro de 2021.

Controlador Interno





Memorando nº 012/2021 - CPL.

Cáceres – MT, 08 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor, **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 035/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021 (art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Processo Administrativo nº 080/2021, que trata da Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que ministrará o curso "Gestão Patrimonial Bens Móveis e Imóveis", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres, nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano, na cidade de Cuiabá-MT, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua <u>ratificação</u> e <u>publicação</u> na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 24/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que ministrará o curso "Gestão Patrimonial Bens Móveis e Imóveis", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Valor Total: R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).

Fundamento: Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, RATIFICO, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente Inexigibilidade de Licitação, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e do Controlador Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, autorizo a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o empenho das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVO - 2021

CONTRATO N°: 012/2021
ADITIVO N°: 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

CONTRATADA: TRIANGULO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA

ME

CNPJ 09.136.878/0001-23

OBJETO: ADITIVO PARA REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO – CONTRATO 012/2021 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – GASOLINA COMUM, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,89 (CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CEN-

VALOR UNITÁRIO COM ADITIVO: 6,49 (SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

QUANTIDADE LICITADA: 3584 LITROS

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 29 DE OUTUBRO

DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários LTDA, CNPJ nº 00.839.039/0001-05, que ministrará o curso "Gestão Patrimonial Bens Móveis e Imóveis", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Valor Total: R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais).

Fundamento: Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portarias nºs. 024/2021 e 058/2021, RATIFICO, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a presente Inexigibilidade de Licitação, regularmente processada e instruída com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e do Controlador Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, autorizo a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o empenho das despesas respectivas ao setor competente para que proceda, na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS DECRETO Nº 042 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 042 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PRE-GÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021 e o Decreto Municipal nº.1881 de 29 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. **DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA**, para exercer a função de PREGOEIRA, nos termos da **Lei Federal n° 10. 520/2002. e do Decreto n°. 3.555/2000.**

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro, entre outros, as seguintes atividades:

- I Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;
- II Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;
- III Receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;
- IV Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;
- V Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos inícios VIII e IX do Art. 4° da Lei Federal n° 10. 5020/02;
- VI Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VII Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;
- VIII Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- IX Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
- X Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;
- c) Dos lances da classificação das ofertas;
- d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) Da negociação de preço;
- f) Da análise dos documentos de habilitação;
- g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;